



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

-----“**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA AS EMPREITADAS: MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL- LOTE 2 (ROTUNDA DO CAÇADOR-SS) E LOTE B (ENVOLVENTE À CMB)**” -----

----- Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: PMT-COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS, UNIPESSOAL LDA**, com sede na Rua Eduardo Elias, n.º 14 - Jardim das Olarias, Varge Mondar, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 513 959 327, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., sob o número 513959327, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 01-09-2021, que arquivo, representada por Manuela Cristina de Oliveira Pereira dos Santos Timóteo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e residente na Rua Eduardo Elias, 14, Jardim das Olarias, em Varge Mondar, com poderes para o ato.

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do

segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 07689920, válido até 15-03-2021, e ainda pela certidão da Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., acima referenciada. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara, tomado em 11 de março de 2020, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante concurso público, a aquisição de serviços para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA AS EMPREITADAS: MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL- LOTE 2 (ROTUNDA DO CAÇADOR-SS) E LOTE B (ENVOLVENTE À CMB)”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para **aquisição de serviços de fiscalização para as empreitadas: Melhoria da Mobilidade Multimodal- Lote 2 (Rotunda do Caçador-SS) e Lote B (envolvente à CMB)**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de acordo com as cláusulas técnicas do Cadernos de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do valor do IVA, é de € 25.720,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte euros). -----

----- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

outorgante, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].-----

----- 3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.-----

----- 4. A(s) quantia(s) devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do n.º 1, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, uma por cada empreitada, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

----- 5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo primeiro outorgante, nos termos da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.-----

----- 6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

----- 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de cheque.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

----- 1. O contrato acompanha o prazo das empreitadas a fiscalizar mais um mês para fecho total das obras, ou seja num caso são 7 meses (6+1) e noutro 9 meses (8+1), mantendo-se em vigor se necessário até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo

das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente Contrato. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

----- a) Obrigação de definir, conjuntamente com o Município de Bragança, qual o âmbito das ações, públicas ou privadas, suscetíveis de poderem afetar o desenvolvimento e execução do Projeto; -----

----- b) Obrigação de transmitir à Câmara Municipal informações sobre problemas detetados ou sugestões relativamente à eventual reformulação do processo; -----

----- c) Obrigação de participar nas reuniões convocadas pelo Município de Bragança, desde que a convocação seja feita com oito dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda. -----

----- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- 3. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, de acordo com o previsto na cláusula 8.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.^a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Fases da prestação do serviço

----- Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases:
Fiscalização, controle, planeamento e coordenação da segurança. -----

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

----- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Bragança, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

----- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- 3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Bragança, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as fases da obra e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----

----- 4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----

----- 5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

Cláusula 7.ª

Sigilo

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 15 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 8.^a

Penalidades

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, poderá o Município de Bragança aplicar uma multa diária de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

valor igual à razão do preço global da proposta pelo prazo previsto, em dias para a sua elaboração. -----

----- b) Exceptuam-se, naturalmente da alínea anterior, os atrasos cuja causa seja imputável à Câmara Municipal, bem como aqueles em que, apesar de imputáveis à equipa, sejam devidos a motivos de força maior como tal reconhecido pelo Município de Bragança;-----

----- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor da adjudicação, acrescida da perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% da caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço/fornecedor.-----

----- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

----- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

----- 5. O Município de Bragança pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

----- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 15.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

----- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos consagrados na Cláusula 16.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.-----

----- 3. O segundo outorgante pode resolver o contrato, designadamente nos casos consagrados na Cláusula 17.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 11.^a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

----- Não é exigível a prestação de caução, no entanto, pode o primeiro outorgante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 12.ª

Seguros

----- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e cobertura de acidentes de trabalho. -----

----- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de dez dias. -----

Cláusula 13.ª

Arbitragem

----- Quaisquer litígios, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 20.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 14.ª

Prevalência

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. --

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 15.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----
- 3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tomado em 17 de fevereiro de 2020.-----
- 4. Os serviços objeto do presente contrato foi adjudicado mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tomado em 11 de março de 2020.-----
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tomado em 11 de março de 2020.-----
- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tomado em 16 de março de 2020. -----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 25.720,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte euros). -----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07.03.03.01. (Compromisso n.º 2020/754). -----
- 9. O encargo para o presente contrato é de € 31.635,60 (trinta e um mil seiscentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

----- 10. O gestor do presente contrato aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tomado no dia 17 de fevereiro de 2020, é o Chefe de Divisão, Rafael Augusto Costa Sobrinho Correia.-----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 20-12-2019. -----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de SINTRA-2.ALGUEIRAO, em 7 de janeiro de 2020, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante. -----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Programa de Concurso e Caderno de Encargos; -----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial R.N.P.C. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Oficial Público,